

Presidente: Dr.^(a) MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA, Juiz(a) Eleitoral da 179ª Zona.

Membros: ANTONIO JAIRO GONCALVES CARVALHO, DACIO DA SILVA RODRIGUES, MARIA CLARA COSTA DE SOUZA e POLIANI DE CASTRO DUARTE.

Suplentes: CASSIA HELENA LINO DA SILVA e GABRIELA AQUINO DO NASCIMENTO.

Funcionará no(a) CARTÓRIO ELEITORAL DA 179ª ZONA, FORUM RUY DIAS TRINDADE, RUA MARCOLINO DE BARROS, S/N, JAGUARARI-BA

1ª Junta da 190ª Zona Eleitoral (SERRA DOURADA)

Presidente: Dr.^(a) BELA. SIRLEI CAROLINE ALVES SANTOS,, Juiz(a) Eleitoral da 190ª Zona.

Membros: AMANDA ROCHA DE SOUZA, EMILY SANTOS SILVA, JACKSON DA SILVA SOUZA e THIAGO AMORIM BARCELOS.

Suplentes: ANA CLARA APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE, CELIO SANTANA DA SILVA, CLÁUDIO GILSON PEREIRA CAMPOS e IVONILSON DA SILVA E SOUZA.

Funcionará no(a) FORUM DESEMBARGADOR DR. GERSON PEREIRA DOS SANTOS, PRAÇA PEDRO JOSE DE AQUINO, S/N, SERRA DOURADA/BA

1ª Junta da 197ª Zona Eleitoral (WENCESLAU GUIMARÃES)

Presidente: Dr.^(a) MOISES ARGONES MARTINS, Juiz(a) Eleitoral da 197ª Zona.

Membros: ADAILTON SOUZA SANTOS, ALEILSON BATISTA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE JESUS OLIVEIRA e RONALDO SOUZA SANTOS.

Suplentes: ALEXANDRO SOUZA DE ALMEIDA, JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, LUCAS TADEU SANTOS E SANTOS e MARLONEI DE JESUS.

Funcionará no(a) PRAÇA NAIR LOPES JENKINS, 106, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES/BA Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE/BA Nº 05/2026

PUBLICAÇÃO EM : 20/09/2026

Dispõe sobre os procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito das Zonas Eleitorais do estado da Bahia.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, V, da Resolução TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024, e o art. 12, V, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1, de 27 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A autuação e a instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), nas Eleições 2026, serão formalizadas de acordo com as disposições deste Provimento.

Art. 2º O processo de Apuração de Eleição, destinado a documentar os trabalhos de apuração realizados pela Junta Eleitoral, será autuado de ofício pelo Juízo Eleitoral competente ou por ordem deste até 26 de setembro de 2026.

§ 1º Deve ser autuado, para cada município integrante da Zona Eleitoral, um único processo, ainda que haja segundo turno de votação.

§ 2º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, será autuado um único processo pelo Juízo Eleitoral que, nas eleições municipais, seria responsável pela totalização dos votos, na forma da Resolução Administrativa TRE-BA nº 6/2020.

Art. 3º Na autuação do processo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - Classe: "Apuração de Eleição (11530)";

II - Assunto: "Apuração/Totalização de Votos (11714)";

III - Polo Ativo: "Interessado - Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX - BA", correspondente ao Juízo responsável pela autuação, sem indicação de Polo Passivo; e

IV - Objeto: "Apuração. Eleição 2026. Município XXXXX - BA".

Parágrafo único. Constitui documento inicial a informação do cartório eleitoral comunicando a autuação e a finalidade do processo.

Art. 4º O processo deve ser instruído com os seguintes documentos, juntados na ordem cronológica:

I - edital de nomeação da Junta Eleitoral (art. 193, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

II - editais e atas das cerimônias públicas de geração das mídias e de preparação das urnas (arts. 95, § 1º, 97, 100 e 105 da Resolução TSE nº 23.751/2026); e

III - Ata da Junta Eleitoral, assinada pela(o) Presidente e pelas(os) demais integrantes, acompanhada dos relatórios emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) que a compõem (art. 240, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026):

a) Ambiente de Votação (art. 93 da Res. TSE nº 23.751/2026);

b) Zerésima (arts. 226 a 228 da Res. TSE nº 23.751/2026); e

c) Resultado da Junta Eleitoral, com os respectivos anexos (art. 240, § 1º, III, e § 2º, da Res. TSE nº 23.751/2026).

§ 1º Os relatórios de que tratam as alíneas do inciso III, ainda que tornados sem efeito em razão da eventual necessidade de reinicialização do SISTOT, também devem compor a Ata da Junta Eleitoral, juntamente com os relatórios emitidos após a reinicialização (art. 229 da Res. TSE nº 23.751/2026).

§ 2º Caso haja segundo turno, deve ser providenciada a juntada dos documentos arrolados nos incisos II e III do *caput* referentes a esse turno de votação.

§ 3º Podem ser juntados ainda outros documentos considerados pertinentes à Apuração da Eleição.

Art. 5º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os documentos previstos no art. 4º deste Provimento serão encaminhados pelas demais Zonas Eleitorais ao Juízo responsável pela autuação, na forma do § 2º do art. 2º, para juntada aos autos do processo de Apuração de Eleição.

Art. 6º Havendo impugnação apresentada perante a Junta Eleitoral, deve ser autuado processo na classe "Impugnação Perante as Juntas Eleitorais" (código 12556), instruído na forma do art. 169 do Código Eleitoral.

§ 1º Interposto recurso contra a decisão que apreciou a impugnação, o processo deve ser remetido ao Tribunal Regional Eleitoral, na classe "Recurso Eleitoral" (art. 240, § 2º, VI, c/c art. 244, I, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

§ 2º Nessa hipótese, o processo de Apuração de Eleição deve ser sobrestado, mediante prévia decisão judicial, até o julgamento do recurso.

Art. 7º O processo deve ser finalizado com sentença de homologação do encerramento dos trabalhos referentes ao pleito no respectivo município, após o julgamento do recurso de que trata o art. 6º, § 1º, quando houver.

§ 1º A sentença deve ser enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) até 19 de dezembro de 2026, com prazo de recurso de 3 (três) dias.

§ 2º Interposto recurso contra a sentença, o processo deve ser remetido ao Tribunal Regional Eleitoral, mantida a classe judicial Apuração de Eleição (art. 39, § 1º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/2017).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - Bahia, 18 de setembro de 2026.

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0603579-49.2026.6.05.0000

PUBLICAÇÃO EM : 20/09/2026

PROCESSO : 0603579-49.2026.6.05.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete do Juiz Auxiliar 1 - Des. Gustavo Teles GABDES4 ASSCR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADA : LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

REPRESENTADO : ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

ADVOGADO : ANDRE REQUIAO MOURA (24448/BA)

ADVOGADO : FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (20450/BA)

ADVOGADO : MAISA MOTA RIOS (14609/BA)

ADVOGADO : MICHEL SOARES REIS (14620/BA)

ADVOGADO : TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)

ADVOGADO : VAGNER BISPO DA CUNHA (16378/BA)

REPRESENTADO : BRUNO SOARES REIS

REPRESENTADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES

REPRESENTADO : ZENILDO BRANDAO SANTANA

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO MAIS BAHIA MAIS BRASIL [PDT/MDB/PSB/PSD/AVANTE

/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - BAHIA

ADVOGADO : HERMES HILARIO TEIXEIRA NETO (32883/BA)

ADVOGADO : JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (16651/BA)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA ROSAL LAPA (61461/BA)

ADVOGADO : PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (34303/BA)

ADVOGADO : RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (46836/BA)

ADVOGADO : RENATA MENDES MENDONCA (38752/BA)

ADVOGADO : VANDILSON PEREIRA COSTA (13481/BA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA